



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 3, DE 2020**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2017, do Senador Romário, que Acrescenta § 4º ao art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para promover a reserva de cargos em comissão e de funções comissionadas na administração pública direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais, nos percentuais que estabelece, para as pessoas com deficiência.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim  
**RELATOR:** Senadora Mara Gabrilli

12 de Fevereiro de 2020



**PARECER N° , DE 2020**

SF/20359.50490-40

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2017, do Senador Romário, que *acrescenta § 4º ao art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para promover a reserva de cargos em comissão e de funções comissionadas na administração pública direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais, nos percentuais que estabelece, para as pessoas com deficiência.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2017, de autoria do Senador Romário, que promove reserva de cargos e funções de confiança, na administração pública direta e indireta, conforme o número de servidores com que conte o órgão ou entidade, para pessoas com deficiência. O teor da proporção é o seguinte: o órgão ou entidade com mais de cem e até duzentos servidores deverá reservar 2% de seus cargos e funções comissionadas para pessoas com deficiência; aquele com mais de duzentos e menos de quinhentos servidores, 3%; os com mais de quinhentos e menos de mil servidores, 4%; e, por fim, os órgãos ou entidades com mais de mil servidores deverão reservar 5% de seus cargos e de suas funções comissionadas para pessoas com deficiência. A lei que eventualmente resultar da proposição deverá entrar em vigor quando de sua publicação.

Em suas razões, o autor esclarece que a proposição trata, a rigor, apenas de desdobrar princípios que já se encontram na legislação constitucional, ordinária e internacional de que o Brasil é signatário. Ao ver do autor, apenas com a medida proposta poderá o Brasil oferecer “proteção integral, garantia e integração social das pessoas com deficiência de que tratam diversos dispositivos de nossa Constituição Federal (CF), especialmente no que concerne ao provimento de cargos públicos”.

Após o exame desta Comissão, a matéria seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o exame de matéria atinente à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, o que faz regimental a presente apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2017.

A matéria é de competência do Senado Federal, conforme o inciso XIV do art. 24 da Carta Magna, e perfeitamente compatível com a ordem jurídica pátria, pois não é redundante, não afronta princípio geral de direito e deverá ganhar cogênciia, caso publicada. Outrossim, encaixa-se bem com o espírito e com as disposições legais em vigor.

Ademais, para além dos aspectos formais, gostaria de ressaltar o mérito que vejo na proposição. O autor argumenta que ela desdobra nossa Constituição e nossa legislação ordinária, bem como vai ao encontro dos compromissos internacionais que assumimos. Estamos de acordo. O autor também argumenta que existe “lacuna normativa” em nossa ordem jurídica, na medida em que há reserva apenas para cargos públicos, mas não para cargos em comissão e funções de confiança. Também estamos de acordo.

Não se vê, afinal, oposição razoável a que se adicione à legislação vigente atributos não apenas de quantidade, mas também de qualidade. A proposição coloca as pessoas com deficiência em funções e cargos relevantes. Isso significa que seu desempenho terá significação ampliada para a dissolução paulatina, que todos procuramos, dos preconceitos e da ignorância com que ainda têm de se haver as pessoas com deficiência em nossa sociedade. A medida, portanto, tanto quanto justa, é



importante, pois repercute para além das fronteiras dos órgãos e entidades públicos para alcançar a sociedade, que poderá observar pessoas com deficiência tomando decisões valiosas, que alcançarão o grande público e tornará evidente a falta de fundamentos e de razoabilidade dos preconceitos contra elas.

### **III – VOTO**

Em acordo com as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CDH, 12/02/2020 às 11h - 5ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
LEILA BARROS	3. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
NELSINHO TRAD	2. PAULO ALBUQUERQUE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

ANGELO CORONEL

RODRIGO CUNHA

WELLINGTON FAGUNDES

ELIZIANE GAMA

DÁRIO BERGER

IZALCI LUCAS



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 300/2017)**

NA 5<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARA GABRILLI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa